

4 deltura em Planário no Sessão de del uniona de 26 / 02 / 2018

José Alexandre Pierroni Dias Médico Veterinário 2º Secretário

PROJETO DE <u>\$200</u> N.º 015/2018-E			
DATA DA ENTRADA: 20 de Severeira de 2018	şi.		
UTOR: Paden Garecutino			
ASSUNTO: Dispose sobre a disciplinamento do funcionamento do comercio	0		
lacal de segundas-feiras aos domingos apois o horário comercial			
regular, em épocar sazonais como remana do Dia das mães, Dia do	5		
1 = 1 = 0 1 = 0 = 0 = do S-contiano do			
Comercio e Germana da Black Friday, Sem como mos feriados de			
Mamaradas Dia des Pais Semanas Memetronas de municipales de Comercio e Semana da Black Friday Sum como mos feriodas de modo a adequar a legislação local ao que prêve a Lei Federal nº 11.603/0 APROVADO EM: 26/02/2018 - 5º ferras Estrandina a qual altereu a Dei Federal			
REJEITADO EM:			
ARQUIVADO EM:			
RETIRADO EM: Aprovado por unanimidade			
26/02/2018			
5ª Aurao Brotrandinai.	a		
OBS::			



MENSAGEM N.º 15/2018 De 20 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que, nos termos do que permite o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, busca disciplinar o funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados.

Com a edição da Lei Federal nº 11603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00, tornou-se necessário ajustar a legislação local, nos termos do que permite o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tudo de forma a estabelecer um parâmetro para o funcionamento do comércio nos períodos indicados no parágrafo anterior.

Não podemos perder de vista o fato de que a cidade de São Roque é uma estância turística, e nessa condição, demanda um disciplinamento especial, tanto para atender seus munícipes, como também para dar o atendimento adequado aos turistas que escolhem a cidade para visitar todos os dias, e, especialmente nos períodos acima indicados.

Assim, a adequação da legislação considera ser, o comércio de São Roque, um micro pólo comercial da região, de modo que os consumidores merecem um tratamento ideal e condições melhores de atendimento.

Nesse passo, a lei tem de ser dinâmica e estar de acordo com a realidade atual, os tempos são outros e quem não se adaptar as novas condições de mercado ficará para trás e será absorvido pelo comércio de outras cidades maiores e inclusive comércio pelos meios eletrônicos.

Ainda, há de se destacar que o comércio varejista é um dos principais fatores econômicos e de geração de



empregos na cidade de São Roque, circunstância que reforça adequação da legislação local.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Newton Dias Bastos DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



PROJETO DE LEI N.º 15, de 20/02/2018

Dispõe sobre disciplinamento do 0 comércio funcionamento do local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães. Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday: bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos comerciais e congêneres autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento de segundas-feiras aos sábados, até às 20h00min (vinte) horas e aos domingos até às 18h00min (dezoito) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tipo Shoppings e similares ficam autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º Nos períodos de festas, e em épocas sazonais como semana do Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio, nesse caso duas aleatórias por ano e Semana da Black Friday, o comércio varejista em geral fica autorizado a, querendo, prorrogar seu horário de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio em feriados até às 20h00min (vinte) horas, na forma da Lei Federal 11603/2007 que no Art. 2º altera a lei Federal 10.101 de 2000, desde que previsto em convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º As autorizações de que trata a presente lei está isenta da cobrança de taxas adicionais.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições legais

anteriores em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/02/18.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES **PREFEITO**

/gmrg.-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 034/2018



Parecer ao Projeto de Lei 34/2018-E, de 20 de fevereiro de 2018, de iniciativa do Poder Executivo, "Dispõe que sobre 0 disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras domingos após o horário comercial regular".

Com o presente Projeto de Lei, pretende a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, disciplinar o funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular e em épocas sazonais.

É o parecer.

A Constituição Federal ao repartir as competências legislativas entre os entes federativos inseriu ao artigo 30, o inciso I, atribuindo ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Município sobre o do Estado ou da União', de modo que "tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

Não de forma diferente, a Lei Federal 10.101, alterada pela lei federal 11.603/2007 preconiza, no artigo 6º, a autorização do trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007)

6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Consequentemente, a súmula vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal, expressamente, esclareceu a competência do município em legislar sobre o assunto:

Súmula Vinculante 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

No entanto, imperioso destacar que a competência em fixar o horário do funcionamento do comércio não autoriza imiscuir-se em competências que da União e dos Estados. Nesse mister, a legislação não pode disciplinar o horário de funcionamento dos bancos como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

\$\\

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

STJ Súmula 18: O funcionamento do horário bancário, para atendimento ao público, e da competência da União.

Portanto, opinamos favoravelmente á propositura, observando as legislações federais que regem o tema, devendo receber parecer das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, uso, ocupação e parcelamento do solo.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 26 de fevereiro de 2018.

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPATO NASCIMENTO

Assessor Juridico

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 28 - 26/02/2018

Projeto de Lei Nº 15/2018-E, 20/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas- feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia dos Pais, Semanas promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, \underline{NAO} $\underline{CONTRARIA}$ as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala/das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e

Redação aprovou o parecer\do Relator em sua totalidade.

ROGERIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (TOCO)

VICE-PRESIDENTE CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° 02 - 26/02/2018

Projeto de Lei Nº 15/2018-E, 20/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas- feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia dos Pais, Semanas promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00,".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou

o Parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR PRESIDENTE CPOSP

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta - Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 15/2018, de 20/02/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas- feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia dos Pais, Semanas promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00,".

	<u>Vereadores</u>	Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	5
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	5
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	5
07	José Luiz da Silva Cesar	S
80	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	5
10	Marcos Roberto Martins Arruda	<
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	5
12	Newton Dias Bastos	-x-
13	Rafael Marreiro de Godoy	<
14	Rafael Tanzi de Araújo	<
15	Rogério Jean da Silva	3
<u>Favoráveis</u>		* 12
<u>Contrários</u>		rT)

Rua São Paulo; 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 015-E, DE 20/02/2018 AUTÓGRAFO Nº 4.754 de 26/02/2018

LEI no

(De autoria do Poder Executivo)

22/03/15

Ullan Cistina de Oliveira

Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundas-feiras aos domingos após o horário comercial regular; em épocas sazonais como semana do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio e Semana da Black Friday; bem como nos feriados, de modo a adequar a legislação local ao que prevê a Lei Federal nº 11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº 10.101/00.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos comerciais e congêneres autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento de segundas-feiras aos sábados, até às 20h00min (vinte) horas e aos domingos até às 18h00min (dezoito) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tipo Shoppings e similares ficam autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º Nos períodos de festas, e em épocas sazonais como semana do Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio, nesse caso duas aleatórias por ano e Semana da Black Friday, o comércio varejista em geral fica autorizado a, querendo, prorrogar seu horário de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio em feriados até às 20h00min (vinte) horas, na forma da Lei Federal 11603/2007 que no

LO DO

B



ção.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º altera a lei Federal 10.101 de 2000, desde que previsto em convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º As autorizações de que trata a presente lei está isenta da cobrança de taxas adicionais.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, de 26/02/2018.

NEWTON DIAS BASTOS (NILTINHO BASTOS)

Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)

- July

ROGÉRIO BEAN DA SILVA

CABO JEAN)

1º Secretário

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA (MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXÁNDRE PIERRONI DIAS (ALEXANDRE VETERINÁRIO)

KANDRE VETERINARIO

2º Secretário



LEI 4.753

De 28 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 015/18-E.

De 20 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO Nº 4.754 de 26/02/2018.

(De autoria do Poder Executivo).

Dispõe sobre o disciplinamento do funcionamento do comércio local de segundasfeiras aos domingos após o horário comercial
regular; em épocas sazonais como semana do
Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos
Pais, Semanas Promocionais e de Incentivo do
Comércio e Semana da Black Friday; bem
como nos feriados, de modo a adequar a
legislação local ao que prevê a Lei Federal nº
11.603/07, a qual alterou a Lei Federal nº
10.101/00.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos comerciais e congêneres autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento de segundas-feiras aos sábados, até às 20h00min (vinte) horas e aos domingos até às 18h00min (dezoito) horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tipo Shoppings e similares ficam autorizados a, querendo, prorrogar seus horários de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

Art. 2º Nos períodos de festas, e em épocas sazonais como semana do Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Semanas Promocionais e de Incentivo do Comércio, nesse caso duas aleatórias por ano e Semana da Black Friday, o comércio varejista em geral fica autorizado a, querendo, prorrogar seu horário de fechamento até às 22h00min (vinte e duas) horas.

16

Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio em feriados até às 20h00min (vinte) horas, na forma da Lei Federal 11603/2007 que no Art. 2º altera a lei Federal 10.101 de 2000, desde que previsto em convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º As autorizações de que trata a presente lei está isenta da cobrança de taxas adicionais.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/02/2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES PREFEITO

Publicada em 28 de fevereiro de 2018, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 26/02/2018.

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Roulos

n.º 4903 ls. C10 dia 05 103 1 2018

Ato Normativo LE i 4753/2018

Scarlat Janaina Barbosa Varanda Assessora de Expediente